



MPV - 441

00042

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 13:20
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda substitutiva

Altera o texto no Parágrafo 4º (§ 4) Artigo 38, da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008.

Texto atual:

Artigo 34 , §4 – A parcela referente a avaliação de desempenho institucional será:

I – paga integralmente, quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da gerência executiva de lotação do servidor for igual ou inferior a cinco dias;

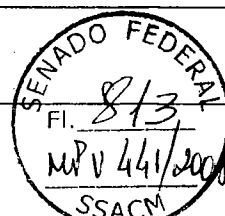
II – paga conforme percentual definido em ato do Ministro de Estado da Previdência, quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da gerência executiva de lotação do servidor for inferior a quarenta e superior a cinco dias; e

III – igual a zero quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da gerência executiva de lotação do servidor for igual ou superior a quarenta dias.

Texto proposto:

“§ 4º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme critérios estabelecidos em instrumento infra-legal, de modo a aferir, qualitativamente, o desempenho dos Peritos Médicos

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Previdenciários no exercício de suas atribuições”.

Justificativa:

De acordo com esse texto, a norma condiciona, sem margem alguma à discricionariedade da Administração, a percepção da GDAPMP, parcela substancial dos vencimentos, a um fator absolutamente alheio aos peritos médicos, mesmo com a denominação de Gratificação de Desempenho.

Ora, se o modelo de avaliação atual, que vincula a percepção integral da parcela institucional ao atendimento em cinco dias é eficaz, pode deixar de sê-lo brevemente, seja por demais complacente, seja por demais rigoroso.

Fato é que engessar em texto normativo os requisitos para a percepção da GDAPMP, mormente quando são alheios ao desempenho do médico e vinculados a fatores externos, torna a sua redação inconstitucional, por afronta direta ao artigo 39, §1º, III da Constituição Federal, que assinala que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará as peculiaridades dos cargos.

Assinatura

